

Lei nº 120/99  
(de 29 de Dezembro de 1999)

Dispõe sobre o pagamento do 13º  
salário e determina outras  
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS,  
ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a  
seguinte Lei:

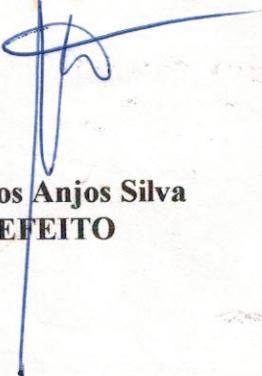
**Art. 1º** - Fica autorizado a Prefeitura Municipal e Câmara  
Municipal a efetuar o pagamento do 13º salário conforme esta Lei.

**Art. 2º** - O pagamento do 13º salário independentemente da  
remuneração normal a que o servidor fizer jus, deverá ser concedido no mês de Dezembro de  
cada ano, podendo ser pago em duas parcelas, sendo a primeira de acordo com o aniversário  
natalino do servidor, em valor proporcional ao mês ou meses trabalhados, pagando-se a  
segunda porém, no mês de Dezembro do ano trabalhado de modo a contemplar o valor  
integral do 13º salário devido.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2000.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de Dezembro de 1999.



**Gilson dos Anjos Silva**  
**PREFEITO**